



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020
GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Educação
DETENTORA: Melonio e Silva Ltda - ME
PROCESSO Nº 0245/2020
VALIDADE: Até 12 (doze) meses



No dia 27 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Ordenador de despesas o Sr. Maria Nazaré da Silva Costa, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF Nº 175.439.913-49 e RG Nº 021093682002-7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas:

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2020, conforme Ata realizada em 23 de março de 2020 e homologada pela Ordenadora de Despesas;

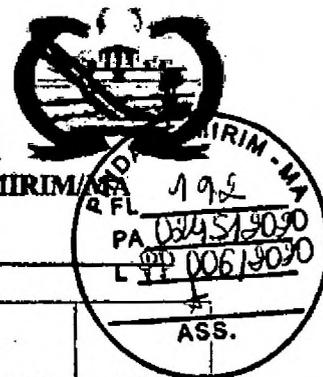
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Melonio e Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.178/0001-20, com sede na Rua Independência, 19A, Cohafuma, São Luís-MA, no Município de Pindaré-Mirim/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Bruna Pereira Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 179.924.32001-3 e CPF nº 027.254.073-03, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

LOTE 1 KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO KIT	MARCA	UND	QTD	V. M. UNIT	V. M. TOTAL
1	CADERNO TIPO BROCHURA, GRANDE, CAPA DURA, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 200X275, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM MARGEM E PAUTA, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS. DEVERÁ CONTER LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NA CAPA PRINCIPAL (FRENTE E VERSO)	MR CREDEAL	UND	1	R\$ 10,05	R\$ 10,05
2	CADERNO PARA DESENHO GRANDE, CAPA FLEXÍVEL, COM ESPIRAL, FORMATO MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X28X5X1,6 CM FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO DE BOA QUALIDADE, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS	MR CREDEAL	UND	1	R\$ 9,91	R\$ 9,91



3	LÁPIS GRAFITE COR PRETO, FORMATO REDONDO OU HEXAGONAL, Nº02 OU HB, APONTADO, RESISTENTE E MACIO. CORPO PRODUZIDO EM MADEIRA REFLORESTADA. ESCRITA MACIS, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE. COMPRIMENTO 170 A 175 MM	MR LEONORA	UND	4	RS 0,66	RS 2,64
4	BORRACHA BRANCA, LATÉX MACIA, ESPECIÁ PARA APAGAR LÁPIS, Nº40, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 32X22X8MM NÃO TOXICO	MR LEONORA	UND	4	RS 0,69	RS 2,76
5	GIZ DE CERA, FORMATO CILÍNDRICO, SÓLIDO, PADRÃO GROSSO, PREPARADO À BASE DE CERA E PIGMENTOS, CORES DIVERSAS (12 CORES), DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM 10,5X9,5X1,1 CM (AXLXP)	MR ACRILEX	UND	1	RS 6,10	RS 6,10
6	APONTADOR PARA LÁPIS DE 01 (UM FURO) EM PLÁSTICO COM DEPOSITO COLETOR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,5CM EM CORES DIVERSAS, COMPOSTO POR LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM ALTA RESISTÊNCIA E EXCELENTE FIO CORTE, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO.	MR ACRILEX	UND	2	RS 1,28	RS 2,56
7	MOCHILA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIÉSTER 600, NA COR AZUL ROYAL, COM ABERTURA PARA COLEÇÃO DE LIVROS, COM ZÍPER GALARITE Nº8 MEDINDO 55CM. 35X20X14. BOLSO FRONTAL MEDINDO 25X20 COM ZÍPER GALARITE Nº08, 50 CM COM DUAS CABEÇAS E SERGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS CORES VERMELHO E VERDE VIVO NO BOLSO INTERNO MEDINDO 17X12, COM ENCAIXE PARA 3 CANETAS E UM BOLSO. DOIS BOLSOS LATERAIS EM POLIÉSTER 600 NA COR AZUL ROYAL COM ELÁSTICO NAS PONTAS MEDINDO 15X15. ALÇA DE COSTA MEDINDO 35X5 COM FORRO EM TELA SPENCER ESPUMADA NA COR PRETA COM ACABAMENTO EM POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL EM VOLATA DOBRANDO AS 2 PONTAS PARA LADO DE DENTRO, FICANDO COM 2CM DE LARGURA, REVESTIDA COM FITA 0,30 DE LARGURA NA COR PRETO NAS PONTAS. COSTA DA MOCHILA COM FORRO INTERNO E BORRACHA. ALÇA DE MÃO NA PARTE DE CIMA DA MOCHILA COM FITA 0,30 AZUL ROYAL MEDINDO 24 CM. ACABAMENTO INTERNO E DO BOLSO FRONTAL EM POLIÉSTER AZUL ROYAL, MEDINDO 2 CM DE LARGURA.		UND	1	RS 44,00	RS 44,00

TOTAL DO KIT

RS 78,02

QUANTIDADE DE KITS

3957

TOTAL LOTE 1

RS 308.725,14

LOTE 2 - KIT MATERIAL ESCOLAR ALUNOS 1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO KIT	MARCA	UND	QTD	V. M. UNIT	V. M. TOTAL
------	---------------------------------	-------	-----	-----	------------	-------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1	CADERNO TIPO BROCHURA, PEQUENO, CAPA DURA, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 140X202, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM MARGEM E PAUTA, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS.	MR CREDEAL	UND	3	RS 9,50	RS 28,50
2	CADERNO PARA DESENHO GRANDE, CAPA FLEXÍVEL COM ESPIRAL, FORMATO MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X28X5X1,6 CM FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO DE BOA QUALIDADE, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS	MR CREDEAL	UND	1	RS 9,00	RS 9,00
3	LÁPIS GRAFITE COR PRÉTO, FORMATO REDONDO OU HEXAGONAL, Nº02 OU HB, APONTADO, RESISTENTE E MACIO, CORPO PRODUZIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, ESCRITA MACIS, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE, COMPRIMENTO 170 A 175 MM	MR LEONORA	UND	4	RS 0,60	RS 2,40
4	BORRACHA BRANCA, LÁTÉX MACIA, ESPECILA PARA APAGAR LÁPIS, Nº40, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 32X22X8MM NÃO TOXICO	MR LEONORA	UND	4	RS 0,67	RS 2,68
5	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, COM TAMPA ESCRITA FINA E MACIA NA COR AZUL	MR COMPACTA	UND	2	RS 1,50	RS 3,00
6	APONTADOR PARA LÁPIS DE 01 (UM FURO) EM PLÁSTICO COM DEPOSITO COLETOR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,5CM EM CORES DIVERSAS, COMPOSTO POR LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM ALTA RESISTÊNCIA E EXCELENTE FIO CORTE, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO.	MR LEONORA	UND	2	RS 1,10	RS 2,20
7	RÉGUA PLÁSTICA, COM 30 CM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CORPO PRODUZIDO EM RESINA PLÁSTICA.	MR WALEU	UND	1	RS 1,75	RS 1,75
8	PINCEL MARCA TEXTO, ESCRITA FORTE, TINTA SUPERFLORESCENTE DE ALTA DURABILIDADE, COR AMARELA OU LARANJA, PONTA CHANFRADA E RESISTENTE.	MR LEONORA	UND	1	RS 2,15	RS 2,15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77



9	MÓCHILA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIÉSTER 600, NA COR AZUL ROYAL, COM ABERTURA PARA COLEÇÃO DE LIVROS, COM ZÍPER GALARITE Nº8 MEDINDO 55CM. 35X20X14. BOLSO FRONTAL MEDINDO 25X20 COM ZÍPER GALARITE Nº08. 50 CM COM DUAS CABEÇAS E SERGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES VERMELHO E VERDE VIVO NO BOLSO INTERNO MEDINDO 17X12. COM ENCAIXE PARA 3 CANETAS E UM BOLSO. DOIS BOLSOS LATERAIS EM POLIESTER 600 NA COR AZUL ROYAL COM ELASTICO. NAS PONTAS MEDINDO 15X15. ALÇA DE COSTA MEDINDO 35X5 COM FORRO EM TELA SPENCER ESPUMADA NA COR PRETA COM ACABAMENTO EM POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL EM VOLATA DOBRANDO AS 2 PDNTAS PARA LADO DE DENTRO, FICANDO COM 2CM DE LARGURA. REVESTIDA COM FITA 0,30 DE LARGURA NA COR PRETO NAS PONTAS. COSTA DA MOCHILA COM FORRO INTERNO E BORRACHA. ALÇA DE MÃO NA PARTE DE CIMA DA MOCHILA COM FITA 0,30 AZUL ROYAL MEDINDO 24 CM. ACABAMENTO INTERNO E DO BOLSO FRONTAL EM POLIÉSTER AZUL ROYAL MEDINDO 2 CM DE LARGURA.	UND	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
TOTAL DO KIT					R\$ 44,00
QUANTIDADE DE KITS					4266
TOTAL LOTE 1					R\$ 408.170,88
TOTAL GERAL					R\$ 716.896,02

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

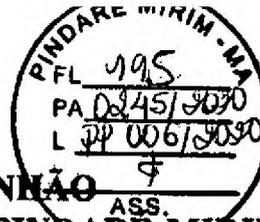
5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77



5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações hávidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do



pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis: efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 27 de março de 2020.

Maria Nazare da Silva Costa
Maria Nazare da Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

Bruna Pereira Silva
Bruna Pereira Silva
Melônio e Silva Ltda - ME
Detentora